



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1687/2018

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão realizar a concessão de uso do imóvel matriculado sob nº 9.325 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, SERGIO INÁCIO RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Pinhalão realizar a concessão de uso do imóvel matriculado sob nº 9325 do CRI de Tomazina, para o Estado do Paraná.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 03 de Abril de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal